

INSTRUÇÃO NORMATIVA CCRH 002/2017

Estabelece orientações e procedimentos referentes às gratificações de representação (GRs) aprovadas nos processos de certificação das Unidades/Órgãos

A Presidente da Comissão Central de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais e priorizando a transparência dos atos praticados (gestão 2017-2021), a legalidade e a eficiência na implantação dos quadros de gratificação de representação, estabelece orientações e procedimentos abaixo especificados:

Artigo 1º - Após a publicação dos quadros de gratificação de representação das Unidades/Órgãos, por meio das certificações aprovadas pela Câmara de Administração, os órgãos responsáveis pela manutenção dos quadros deverão, até no limite do mês subsequente à publicação dos novos organogramas, realizar a extinção das GRs não efetivadas.

Artigo 2º - As Unidades/Órgãos deverão encaminhar nesse período as novas solicitações de designação dos servidores conforme regulamenta a Deliberação CONSU-A-021/2017, a Deliberação CONSU-A-020/2017, Deliberação CONSU-A-022/2017 e a Instrução Normativa CCRH 002/2017.

Parágrafo Único – Nos casos de alteração de local, sem alteração da designação do atual ocupante, a Unidade/Órgão deverá encaminhar a solicitação de alteração de designação para a Diretoria de Administração de Pessoal – DAP/DGRH, que encaminhará para ciência da comunidade universitária ao expediente da Câmara Interna de Desenvolvimento de Funcionários, nos casos de funcionários PAEPE, e ao expediente da Câmara de Administração, nos casos de docentes e pesquisadores.

Disposições Transitórias

Artigo 1º - Nos casos de revisão de certificação aprovadas anteriores à publicação desta instrução e que não tenham tido seus quadros atualizados, as GRs ocupadas ou desocupadas que não constem do novo quadro serão extintas em 31/12/2017.

CCRH, em 16 de novembro de 2017.


Prof.ª. Dr.ª. Marisa Masumi Beppu

Pró-Reitora de Desenvolvimento Universitário

Presidente da CCRH